



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 082/2021, 21 de junho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR, O SR. EDMILSON LUIS STENCEL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "IV" do art. 47 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;
- o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;
- a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;
- o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- A decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de Estados e Municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo Coronavírus;
- A confirmação de 29 casos positivos na semana epidemiológica (16/06 a 20/06) no âmbito do município de Kaloré – PR;
- Que nesta data o município está com 60 pacientes positivados em isolamento no tratamento contra o Covid-19.
- Que o município de Kaloré não possui estrutura de internamento e UTI para COVID-19 e as taxas de ocupação em nossa Regional (Apucarana - Hospital da Providência) está em 68,97% de ocupação na enfermagem adulto e 78,26% para UTI adulto, situação do Boletim Epidemiológico em 17/06/2021 as 15:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- Em pese que a vacinação está avançando, nosso município já concluiu os maiores de 46 anos, e vacinou os educadores.
- Que nós Kaloreenses estamos em LUTO por 23 óbitos em nosso boletim atualizado em 21/06/2021 as 17:30. Horas;
- A obrigatoriedade municipal de fornecer o transporte escolar ao ensino da Rede Municipal, e Estadual de forma complementar nos limites do município;

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar a suspensão das aulas presenciais na rede Municipal e Estadual a partir do dia 22 de junho de 2021.

Art. 2º Fica programado e estabelecido em consonância com o Comitê de Combate e Enfrentamento ao Covid-19, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Cultura o retorno das atividades de educação no sistema híbrido e ou presencial na Rede de Ensino Estadual e Municipal para a data de 02/07/2021.

Art. 3º A autorização para o retorno nas modalidades presencial e ou híbrida será concedida após parecer Técnico e Epidemiológico do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID 19, e as condições de funcionamento serão regulamentadas no ato da autorização.

Art. 4º A autorização para forma de funcionamento poderá ser revista a qualquer momento, desde que haja parecer prévio do Comitê de Combate e Enfrentamento ao Covid 19.

Art. 5º Para a retomada das atividades haverá revisão do Plano de Retomada de cada instituição escolar considerando o momento sanitário do município frente a pandemia.

Art. 6º O retorno das aulas na Rede Estadual e rede Municipal de ensino está condicionado a emissão de novo Decreto Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação e seus efeitos até dia 02/07/2021, revogando-se TODAS disposições sobre a retomada das aulas híbridas e ou presenciais na rede Estadual e Municipal no âmbito do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Kaloré - PR, 21 de junho de 2021.

Edmilson Luis Stencil
Prefeito Municipal

